



ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE EMISSORAS DE RÁDIO E TELEVISÃO

FILIADA A AIR – ASSOCIAÇÃO INTERNACIONAL DE RADIODIFUSÃO

Carta Circular 02/2011

Brasília-DF, 17 de junho de 2011.

Prezados Associados,

Embora as alterações e procedimentos aprovados recentemente pelo Conselho Executivo do CENP, tal como explicadas nos comunicados anexos, já tenham sido amplamente divulgadas para orientação do mercado, afigura-se oportuno ressaltar que **os ajustes não interferem nas relações comerciais entre as agências, veículos e anunciantes**. As agências de publicidade são parte fundamental do modelo de negócios, cuja atuação se acha validada pelo art. 3º da Lei nº 4.680/65, responsáveis não só pela mediação da atividade quanto pelo trabalho de criação de conteúdos publicitários.

Mais uma vez, consoante ficou ressaltado na Comunicação Técnica nº 02.2011 do CENP, vale reafirmar que **“não ocorreu qualquer alteração nas relações comerciais entre veículos, agências e anunciantes”**. **“As mudanças dizem respeito exclusivo à forma de faturar dos Veículos em conformidade com a legislação de regência”**.

Para tanto, permanece inalterada disposição legal observando que não será concedido nenhum desconto sobre a propaganda encaminhada diretamente aos veículos de divulgação sem o intermédio de Agência de Publicidade (parágrafo único, art. 11 da Lei 4.680/65).

O mesmo impedimento é replicado pelo CENP nas Normas-Padrão da Atividade Publicitária, itens 2.3 e 4.3, aos quais solicitamos sua atenção e cumprimento para preservação das práticas éticas e comerciais entre os agentes do mercado publicitário.

Nossa área jurídica encontra-se à disposição para esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,

Emanuel Soares Carneiro
Presidente